



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 020/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria do Poder Executivo.

“Altera/acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 157/2002, com suas alterações posteriores e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei nº 28/2025 que trata da Alteração da Lei Municipal nº 157/2002, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera dispositivos da Lei Municipal nº 0157/2002, passando a dispor sobre os adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores municipais.

A proposta define:

- concessão de gratificação de insalubridade calculada sobre o menor vencimento do quadro, nos percentuais de 40%, 20% e 10%, conforme graus máximo, médio e mínimo;
- concessão de gratificação de periculosidade de 30% sobre o menor vencimento;
- impossibilidade de acumulação das gratificações, devendo o servidor optar por uma delas;
- exigência de laudo técnico emitido por profissional habilitado para caracterização da atividade insalubre ou perigosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

- possibilidade de afastamento de servidoras gestantes ou lactantes de atividades insalubres ou perigosas.

II. DELIBERAÇÃO

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal (art. 7º, XXII e XXIII), na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 192 e 193) e nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aplicáveis subsidiariamente ao serviço público.

Sob o aspecto **financeiro e orçamentário**, verifica-se que o projeto gera impacto direto na despesa com pessoal, ao estabelecer percentuais fixos incidentes sobre o menor vencimento do quadro. Dessa forma, torna-se imprescindível que o Poder Executivo apresente estimativa do impacto financeiro, em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), bem como assegure a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ainda com relação ao impacto financeiro, segundo parecer em anexo ao projeto, o mesmo terá um aumento de 0,033% com relação a folha de maio/2025, estimando-se um índice de despesas com folha de pagamento de 36,40% para o ano corrente, 36,99% para 2026, 36,96 para 2027 e 36,17% para o ano de 2028. Assegurando os limites de alerta, prudência e máximo, citados na LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

No mérito, a proposta busca adequar a legislação municipal às normas gerais de proteção à saúde do trabalhador, garantindo segurança jurídica e condições dignas aos servidores.

III. CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2025 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 13 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Altair R. Zanero
ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu C. Becker
NEREU CORREA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretário